



CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

## Dados do Processo

Número: 00.104.500/2023-1 Data de Protocolo: 22/11/2023  
Situação: ARQUIVADO  
Origem: /SME/SME/SME/SME/SME/SME PROTOCOLO - SME  
Assunto: SOLICITAÇÃO  
Subassunto: SOLICITAÇÃO - GABINETE/SME

## Interessado

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CPF / CNPJ: 01973841000148  
Logradouro: DIOGO DOMINGOS FERREIRA  
Número: 292  
Complemento: PRIMEIRO ANDAR  
Bairro: BANDEIRANTES  
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78010090  
Telefone(s):

## Descrição do Processo

2932 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO E USO DE UNIFORME PELOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE CUIABA



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

7287 - /SME/SME/SME/SME/SME/SME - PROTOCOLO - SME

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
HELLON DIEGO LIMA	22/11/2023	HELLON DIEGO LIMA	22/11/2023
BARBOSA (SERVIDOR)	16:10:14	BARBOSA (SERVIDOR)	16:15:34

Despacho / Parecer

PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapas:** 0: 7287 - /SME/SME/SME/SME/SME/SME - PROTOCOLO - SME

1 -  2932 GABINETE DA SECRETARIA

**GABINETE DA SECRETÁRIA****OF. N° 2932/2023/GS/SME****Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2023**

Ao Dr.

**BENEDITO MIGUEL CALIX FILHO**

Procurador Geral Ajunto do Município de Cuiabá – PGM

**Assunto: MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO E USO DE UNIFORME PELOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Ilma. Senhor Procurador,

Cumprimentando-a inicialmente, apresentamos a essa Procuradoria a Minuta de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o fornecimento e o uso de uniforme pelo estudante da Rede Municipal de Cuiabá e dá outras providências*” para a análise e encaminhamentos cabíveis.

A presente solicitação visa regulamentar essa demanda e, ainda, tornar sem efeito a Lei n. 2.944, de 18/12/1991 que trata da isenção do uso de uniformes e, conforme a Minuta proposta.

Diante do exposto, remetemos para análise e parecer o envio da mensagem e da Minuta do referido Projeto de Lei e solicitamos as providências quanto ao envio do processo à Secretaria de Governo para os trâmites necessários de remessa para apreciação e da Câmara Municipal.

Agradecemos a atenção dispensada, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários, certos de poder contar novamente com a vossa compreensão e apoio.

Atenciosamente,

  
**Edilene de Souza Machado**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**ATO GP N° 005/202**

Suleima/GabSME

**SME**  
SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃORua Diogo Domingos Ferreira, 292 . Bandeirantes  
CEP: 78.010-090, Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6500 . www.cuiaba.mt.gov.br

OF. GP. Nº/2023

Cuiabá-MT, de de 2023

À Sua Excelência, o Senhor  
**VEREADOR CHICO 2000**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº -----/2023** com a respectiva Proposta de Lei que ***“Dispõe sobre o fornecimento e o uso de uniformes pelos estudantes da Rede Municipal de Cuiabá e dá outras providências”***, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº -----/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre o fornecimento e o uso de uniformes pelos estudantes da Rede Municipal de Cuiabá e dá outras providências.”***

Historicamente os uniformes escolares começaram a ser utilizados por volta de 1890 pelos estudantes da Escola Normal, responsável pela formação de professores. As escolas mais tradicionais passaram a adotar o uniforme, de fato, somente na década de 20. Já as demais, na década de 30 e 40. Os uniformes foram criados para simbolizar as cores, o nome, a tradição e o símbolo da escola, desta forma, os alunos uniformizados deveriam manter um comportamento exemplar e zelar pela imagem das instituições, mesmo fora delas. Entre as décadas de 40 e 70, o uniforme de uma instituição conceituada era um símbolo de aceitação social, sendo o sonho de muitos alunos e pais. A partir da década de 90, as escolas, principalmente privadas, mudaram bastante os modelos de seus uniformes, fazendo roupas mais confortáveis e descoladas. De fato, a padronização é importante. Primeiro porque evita que a sala de aula se transforme em um “desfile de modas”. Além disso, seu uso desenvolve nos estudantes, um sentimento de pertencimento ao grupo, fundamental no desenvolvimento psicossocial das crianças

O presente Projeto de Lei visa atualizar a regulamentação do fornecimento e uso de uniformes pelos estudantes matriculados na rede municipal de educação, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Cuiabá garante a identidade e segurança de todos os estudantes, fornecendo um kit de uniformes completo, composto por duas camisetas, dois shorts/shorts-saia e um par de tênis.

Consideramos, que o processo de ensino e aprendizagem exige ações que extrapolam os limites do fazer pedagógico e passam também pela segurança dos estudantes sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que deve organizar esse atendimento de forma que se reconheça e se identifique todos aqueles que estão sob a nossa tutela.

Diante desse aspecto, e em atendimento às metas 1,2,3,4 do Plano Municipal de Educação, a presente proposta de Projeto de Lei visa apoiar as ações de segurança já adotados pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente após os infelizes casos de violência cometidos dentro das escolas, que desencadeou a publicação do Dec. 9.605, de 12 de abril de 2023 e ainda, efetivar a política educacional da Escola Cuiabana: Cultura, Tempos de Vida, Direitos de

Aprendizagem e Inclusão, executada desde a primeira Gestão da Prefeitura de Cuiabá, que se pauta na garantia da melhoria de todas as condições ofertadas aos estudantes da rede.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito Municipal

LEI. 2.944 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.991

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORMES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE CAMPOS BORGES - Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá - MT.,

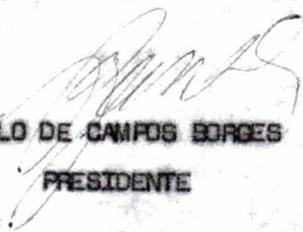
Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá rejeitou o Veto e eu, com respaldo no § 8º do art. 29 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento a obrigatoriedade de uso de uniformes nas Escolas Públicas da Rede Municipal na Cidade de Cuiabá.

Art. 2º - Cada aluno poderá optar ou não pelo uso do uniforme escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
EM, 18 de DEZEMBRO DE 1991

  
PAULO DE CAMPOS BORGES  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 20\_\_.

**Dispõe sobre o fornecimento e o uso de uniformes pelos estudantes da Rede Municipal de Educação de Cuiabá e dá outras providências.**

O Prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal garantindo a identificação e segurança dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação, fornecerá anual e, gratuitamente, a cada estudante, o kit de **uniforme escolar**.

**§ 1º** O uniforme será distribuído em kits compostos por camisetas, shorts e/ou short-saia e um par de tênis, a cada início de ano letivo.

**§ 2º** O recebimento do kit de uniforme escolar será realizado pela Unidade Educacional, conforme demanda apresentada ao final do ciclo de matrículas e distribuído aos pais e/ou responsáveis que deverão assinar Termo de Recebimento do material em formulário disponibilizado pela Unidade.

**Art. 2º** Caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a definição do modelo do uniforme e os critérios para a distribuição.

**§ 1º** A definição do padrão, modelo e cores do uniforme deverá considerar a padronagem oficial utilizada pela Administração Pública e observar, dentre outros aspectos:

- a) cores;
- b) tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- c) durabilidade;
- d) adaptação às condições climáticas;

**§ 2º** Fica proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, ou a partidos políticos, devendo constar, tão somente, a logomarca e brasões municipais e nacionais.

**Art. 3º** As unidades de educacionais deverão adotar o uso do uniforme padronizado, exigindo seu uso diário.

**§ 1º** É de inteira responsabilidade do estudante e seus responsáveis a higiene e a manutenção do uniforme, incluindo pequenos reparos.

**§2º** O estudante que, por alguma razão, chegar na escola sem o uniforme, não poderá ser impedido de frequentar as atividades escolares e nem sofrer constrangimento por esse motivo.

**Art. 4º** Caberá à cada Unidade Educacional a adoção de estratégias pedagógicas para monitorar, fiscalizar e incentivar o uso adequado do uniforme escolar pelos estudantes, inclusive, tornando-o norma a ser incluída nos Regimentos Escolares.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias destinadas à educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n. 2.944, de 18 de dezembro de 1991.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá

Cuiabá, .....de ..... de 2023

Presidente



**PREFEITURA DE CUIABÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaramos, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaramos ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos.

Despesa	Objeto	Dotação orçamentária
Aquisição de uniformes escolares	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uniformes escolares para atender a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá.	P/A/O/E: 2033 Natureza da. Despesa: 3.3.90.32 Fonte recurso: 015001001000 (Tesouro Municipal)

**VALORES ANUAIS (EXECUTADO E A EXECUTAR)**

ANO	VALOR
2021	R\$ 6.965.131,07
2022	R\$ 9.924.276,60
2023	R\$ 11.245.047,79
2024*	R\$ 10.591.878,75

\*Valor referente ao ano de 2024 refere-se a previsão do investimento para o exercício.

**SILENE TICIANEL**

Diretora Administrativa e Financeira/SME  
Ato GP 290/2020

Cuiabá/MT 8 de novembro de 2023



**SME**  
SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

Rua Diogo Domingos Ferreira, 292 . Bandeirantes  
CEP: 78.010-090, Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6500 . www.cuiaba.mt.gov.br



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

7052 - /SME/SME/SME/SME - ASSESSORIA DE GABINETE

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MARCIA CRISTINA	22/11/2023	MARCIA CRISTINA	22/11/2023
ALBIERI (SERVIDOR)	17:01:17	ALBIERI (SERVIDOR)	17:04:21

Despacho / Parecer

PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

7884 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL ADJUNTO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA (SERVIDOR)	07/12/2023 16:36:11	ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA (SERVIDOR)	07/12/2023 16:36:52

Despacho / Parecer

ENCAMINHA-SE PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	07/12/2023 16:37:41	JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	07/12/2023 16:39:44

Despacho / Parecer

SEGUE PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.

ATT.

JAKSON LOPES

GAB PAAL PGM

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapa 3: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

1 -  BRN3C2AF4678A1C\_397866

**PARECER JURÍDICO N. 433/GAB/PAAL/PGM/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00.104.500/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ASSUNTO: “PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO E USO DE UNIFORME PELOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE CUIABÁ”.**

Versam os presentes autos de processo administrativo, encaminhado a esta Especializada por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, onde requer a análise da minuta de Projeto de Lei que: “Dispõe sobre fornecimento e uso de uniforme pelos estudantes da Rede Municipal de Cuiabá”.

Oportunamente se torna dizer que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar n. 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, qual seja o texto do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

É de bom alvitre consignar também que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição da República em seu Art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,*

**publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).”

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expreso texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

***“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.***

O processo em questão visa o encaminhamento do projeto de Lei que Dispõe sobre fornecimento e uso de uniforme pelos estudantes da rede municipal de Cuiabá, afim de garantir maior segurança aos assistidos pela educação fornecida pelo município.

A constituição federal do brasil, discorre em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei Orgânica do Município, assim dispõe acerca da matéria:

***“Art. 5º Ao município de Cuiabá cabe, sem prejuízo da competência da União e do Estado, observando normas de cooperação estabelecidas por lei complementar federal::***

***(...)***

***V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à pesquisa;***

***(...)***”

Nesse tocante temos ainda dentro da Lei Orgânica do Município de Cuiabá em seu art. 128, onde deixa evidente a responsabilidade da administração pública municipal em organizar seu sistema de ensino, onde deverá garantir a todos ensino de



qualidade, gratuito e em todos os níveis, pautando nos ideais de igualdade, liberdade e solidariedade social, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana.

É de bom alvitre consignar que o presente projeto de lei não entrará em conflito com a Lei 2.944, de 18 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a isenção da obrigatoriedade do uso de uniformes nas escolas municipais de Cuiabá e dá outras providências.

Veja que no texto do projeto em seu art. 3º, §2º, ressalva que se por ventura o aluno cegar na unidade escolar sem o uniforme, o mesmo não poderá ser impedido de frequentar as atividades escolares e nem sofrer constrangimento por não estar devidamente uniformizado.

Diante do exposto, emerge cristalina a possibilidade do Município de Cuiabá, através de iniciativa do Prefeito Municipal, propor a presente proposta de lei que trata sobre fornecimento e uso de uniformes pelos estudantes da Rede municipal de Cuiabá, a teor das disposições constantes no ordenamento jurídico municipal, especificadamente na Lei Orgânica do Município.

Vale ressaltar que temos o art. 100 da Lei orgânica municipal que versa sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal:

***Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:***

***I - o Plano Plurianual;***

***II - as Diretrizes Orçamentárias;***

***III - os Orçamentos Anuais;***

***§ 1º O Plano Plurianual compreenderá:***



**I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;**

***II - investimentos de execução plurianual;***

***III - gastos com a execução de programas de duração continuada.***  
**(Original sem grifos)**

A título de referência, a relevância sobre o dever de se preservar a reserva de competência do Chefe do Executivo é tamanha que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Resolução n.º 008 de 15 de dezembro de 2016) dispõe restrições similares às emendas a projetos de Lei, nestes termos:

***Art. 166. O Presidente da Câmara não receberá emenda:***

***I – que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projeto referente ao Poder Legislativo; e***

***II – que crie despesa ou aumente a prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. (Original sem grifos)***

Assim, podemos destacar que o projeto de lei em questão se encontra com a projeção do impacto financeiro, bem como o ordenador de despesas, estando em acordo lei tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal assim dispõe:

***Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.***

***§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que***



*tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal considera não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda aos comandos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, senão vejamos:

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*



*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

*§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de*



*compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

*§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

*§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

**Assim**, diante da justificativa contida no OFÍCIO Nº 2932/2023/GS/SME, imperiosa a edição de espécie normativa que visa “Dispõe Sobre O Fornecimento E Uso De Uniforme Pelos Estudantes Da Rede Municipal De Cuiabá, E Dá Outras Providências”.

Segue em anexo, a minuta do Projeto de Lei recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo, para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, 07 de Dezembro de 2.023.

  
**SONIA CRISTINA MANGONI-DE OLIVEIRA LELIS**  
**PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO (PAAL)**  
**OAB/MT N.º 3.942**

**OF. GP. Nº/2023**

**Cuiabá-MT, de de 2023**

À Sua Excelência, o Senhor  
**VEREADOR CHICO 2000**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº -----/2023** com a respectiva Proposta de Lei que *“Dispõe sobre o fornecimento e o uso de uniformes pelos estudantes da Rede Municipal de Cuiabá e dá outras providências”*, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº -----/2023****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o fornecimento e o uso de uniformes pelos estudantes da Rede Municipal de Cuiabá e dá outras providências.”*

Historicamente os uniformes escolares começaram a ser utilizados por volta de 1890 pelos estudantes da Escola Normal, responsável pela formação de professores. As escolas mais tradicionais passaram a adotar o uniforme, de fato, somente na década de 20. Já as demais, na década de 30 e 40.

Os uniformes foram criados para simbolizar as cores, o nome, a tradição e o símbolo da escola, desta forma, os alunos uniformizados deveriam manter um comportamento exemplar e zelar pela imagem das instituições, mesmo fora delas. Entre as décadas de 40 e 70, o uniforme de uma instituição conceituada era um símbolo de aceitação social, sendo o sonho de muitos alunos e pais.

A partir da década de 90, as escolas, principalmente privadas, mudaram bastante os modelos de seus uniformes, fazendo roupas mais confortáveis e descoladas. De fato, a padronização é importante. Primeiro porque evita que a sala de aula se transforme em um “desfile de modas”. Além disso, seu uso desenvolve nos estudantes, um sentimento de pertencimento ao grupo, fundamental no desenvolvimento psicossocial das crianças.

O presente Projeto de Lei visa atualizar a regulamentação do fornecimento e uso de uniformes pelos estudantes matriculados na rede municipal de educação, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Cuiabá garante a identidade e segurança de todos os estudantes, fornecendo um kit de uniformes completo, composto por duas camisetas, dois shorts/shorts-saia e um par de tênis.

Consideramos, que o processo de ensino e aprendizagem exige ações que extrapolam os limites do fazer pedagógico e passam também pela segurança dos estudantes sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que deve organizar esse atendimento de forma que se reconheça e se identifique todos aqueles que estão sob a nossa tutela.

Diante desse aspecto, e em atendimento às metas 1,2,3,4 do Plano Municipal de Educação, a presente proposta de Projeto de Lei visa apoiar as ações de segurança já adotados pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente após os infelizes casos de violência cometidos dentro das escolas, que desencadeou a publicação do Dec. 9.605, de 12 de abril de 2023 e ainda, efetivar a política educacional da Escola Cuiabana: Cultura, Tempos de Vida, Direitos de Aprendizagem e Inclusão, executada desde a primeira Gestão da Prefeitura de Cuiabá, que se pauta na garantia da melhoria de todas as condições ofertadas aos estudantes da rede.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 20\_\_.****Dispõe sobre o fornecimento e o uso de uniformes pelos estudantes da Rede Municipal de Educação de Cuiabá e dá outras providências.**

O Prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal garantindo a identificação e segurança dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação, fornecerá anual e, gratuitamente, a cada estudante, o kit de **uniforme escolar**.

§ 1º O uniforme será distribuído em kits compostos por camisetas, shorts e/ou short-saia e um par de tênis, a cada início de ano letivo.

§ 2º O recebimento do kit de uniforme escolar será realizado pela Unidade Educacional, conforme demanda apresentada ao final do ciclo de matrículas e distribuído aos pais e/ou responsáveis que deverão assinar Termo de Recebimento do material em formulário disponibilizado pela Unidade.

**Art. 2º** Caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a definição do modelo do uniforme e os critérios para a distribuição.

§ 1º A definição do padrão, modelo e cores do uniforme deverá considerar a padronagem oficial utilizada pela Administração Pública e observar, dentre outros aspectos:

- a) cores;
- b) tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- c) durabilidade;
- d) adaptação às condições climáticas;

§ 2º Fica proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e

uniformes escolares à gestão municipal, ou a partidos políticos, devendo constar, tão somente, a logomarca e brasões municipais e nacionais.

**Art. 3º** As unidades de educacionais deverão adotar o uso do uniforme padronizado, exigindo seu uso diário.

**§ 1º** É de inteira responsabilidade do estudante e seus responsáveis a higiene e a manutenção do uniforme, incluindo pequenos reparos.

**§2º** O estudante que, por alguma razão, chegar na escola sem o uniforme, não poderá ser impedido de frequentar as atividades escolares e nem sofrer constrangimento por esse motivo.

**Art. 4º** Caberá à cada Unidade Educacional a adoção de estratégias pedagógicas para monitorar, fiscalizar e incentivar o uso adequado do uniforme escolar pelos estudantes, inclusive, tornando-o norma a ser incluída nos Regimentos Escolares.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias destinadas à educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n. 2.944, de 18 de dezembro de 1991.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	11/12/2023 11:51:40	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	11/12/2023 14:32:01

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO VIRTUAL PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	11/12/2023 15:29:00	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	12/12/2023 11:19:34

Despacho / Parecer

MENSAGEM PROTOCOLADO NA CAMARA CONFORME ANEXO.

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapa 5:** 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  MENSAGEM 43

OF GP Nº 3723 /2023

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2023

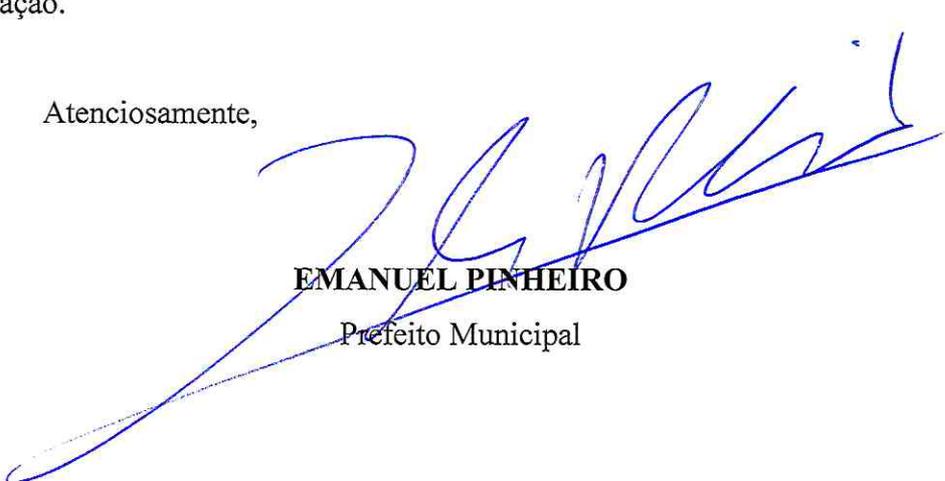
À Sua Excelência, o Senhor  
**VEREADOR CHICO 2000**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá  
NESTA

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 43 /2023** com a respectiva Proposta de Lei que “*Dispõe sobre o fornecimento e o uso de uniformes pelos estudantes da Rede Municipal de Cuiabá e dá outras providências*”, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 43 /2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre o fornecimento e o uso de uniformes pelos estudantes da Rede Municipal de Cuiabá e dá outras providências.”***

Historicamente os uniformes escolares começaram a ser utilizados por volta de 1890 pelos estudantes da Escola Normal, responsável pela formação de professores. As escolas mais tradicionais passaram a adotar o uniforme, de fato, somente na década de 20. Já as demais, na década de 30 e 40.

Os uniformes foram criados para simbolizar as cores, o nome, a tradição e o símbolo da escola, desta forma, os alunos uniformizados deveriam manter um comportamento exemplar e zelar pela imagem das instituições, mesmo fora delas. Entre as décadas de 40 e 70, o uniforme de uma instituição conceituada era um símbolo de aceitação social, sendo o sonho de muitos alunos e pais.

A partir da década de 90, as escolas, principalmente privadas, mudaram bastante os modelos de seus uniformes, fazendo roupas mais confortáveis e descoladas. De fato, a padronização é importante. Primeiro porque evita que a sala de aula se transforme em um “desfile de modas”. Além disso, seu uso desenvolve nos estudantes, um sentimento de pertencimento ao grupo, fundamental no desenvolvimento psicossocial das crianças.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

O presente Projeto de Lei visa atualizar a regulamentação do fornecimento e uso de uniformes pelos estudantes matriculados na rede municipal de educação, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Cuiabá garante a identidade e segurança de todos os estudantes, fornecendo um kit de uniformes completo, composto por duas camisetas, dois shorts/shorts-saia e um par de tênis.

Consideramos, que o processo de ensino e aprendizagem exige ações que extrapolam os limites do fazer pedagógico e passam também pela segurança dos estudantes sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que deve organizar esse atendimento de forma que se reconheça e se identifique todos aqueles que estão sob a nossa tutela.

Diante desse aspecto, e em atendimento às metas 1,2,3,4 do Plano Municipal de Educação, a presente proposta de Projeto de Lei visa apoiar as ações de segurança já adotados pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente após os infelizes casos de violência cometidos dentro das escolas, que desencadeou a publicação do Dec. 9.605, de 12 de abril de 2023 e ainda, efetivar a política educacional da Escola Cuiabana: Cultura, Tempos de Vida, Direitos de Aprendizagem e Inclusão, executada desde a primeira Gestão da Prefeitura de Cuiabá, que se pauta na garantia da melhoria de todas as condições ofertadas aos estudantes da rede.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.



**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E O USO DE UNIFORMES PELOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cuiabá, **Emanuel Pinheiro**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal garantindo a identificação e segurança dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação, fornecerá anual e, gratuitamente, a cada estudante, o kit de **uniforme escolar**.

§ 1º O uniforme será distribuído em kits compostos por camisetas, shorts e/ou short-saia e um par de tênis, a cada início de ano letivo.

§ 2º O recebimento do kit de uniforme escolar será realizado pela Unidade Educacional, conforme demanda apresentada ao final do ciclo de matrículas e distribuído aos pais e/ou responsáveis que deverão assinar Termo de Recebimento do material em formulário disponibilizado pela Unidade.

**Art. 2º** Caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a definição do modelo do uniforme e os critérios para a distribuição.

§ 1º A definição do padrão, modelo e cores do uniforme deverá considerar a padronagem oficial utilizada pela Administração Pública e observar, dentre outros aspectos:

- a) cores;
- b) tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- c) durabilidade;
- d) adaptação às condições climáticas;



§ 2º Fica proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, ou a partidos políticos, devendo constar, tão somente, a logomarca e brasões municipais e nacionais.

**Art. 3º** As unidades de educacionais deverão adotar o uso do uniforme padronizado, exigindo seu uso diário.

§ 1º É de inteira responsabilidade do estudante e seus responsáveis a higiene e a manutenção do uniforme, incluindo pequenos reparos.

§2º O estudante que, por alguma razão, chegar na escola sem o uniforme, não poderá ser impedido de frequentar as atividades escolares e nem sofrer constrangimento por esse motivo.

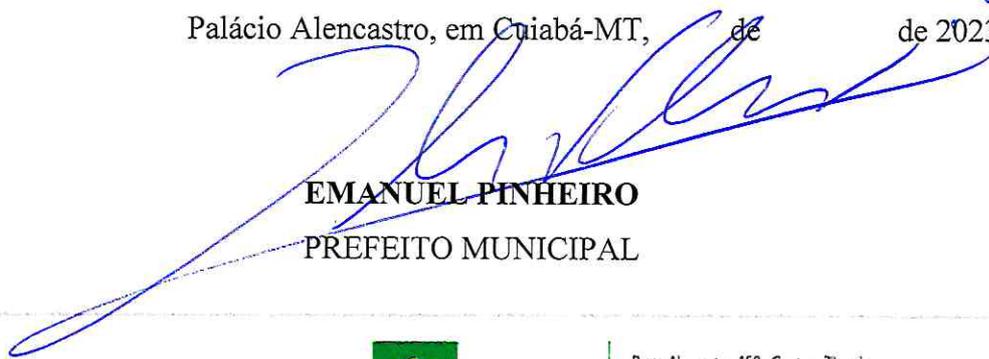
**Art. 4º** Caberá à cada Unidade Educacional a adoção de estratégias pedagógicas para monitorar, fiscalizar e incentivar o uso adequado do uniforme escolar pelos estudantes, inclusive, tornando-o norma a ser incluída nos Regimentos Escolares.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias destinadas à educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n. 2.944, de 18 de dezembro de 1991.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.



**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

7288 - /SME/SME/SME/SME/SME/SME/SME - ARQUIVO PERMANENTE - SME

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ARQUIVO PERMANENTE - SME (INDEFINIDO)	12/12/2023 11:19:34		

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo